

TERMO DE CONTRATO Nº 315 /2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315 /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ADELANE PEDROZO FERREIRA.

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 876.***.***- 00, residente no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ADELANE PEDROZO FERREIRA, inscrito(a) no CPF nº: 815.119.065-53 com sede à Rodovia dos Náufragos, nº 8750, Zona de Expansão Mosqueiro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) OU procuração apresentada nos autos, a Sra. Adelane Pedrozo Ferreira inscrito(a) no CPF sob o nº. 815.119.065-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025/FMAS mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de leiloeiro público oficial, devidamente qualificado, através da seleção de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis, inservíveis nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de Leilões Públicos para alienação de bens móveis pertencentes da Administração Pública Municipal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, incluindo a preparação, organização e condução, com estrutura para realização de lances via WEB	101%

*Desconto de 101% representando assim, 1% do valor auferido pelo leiloeiro repassado ao Município.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 120 (cento e vinte) dias, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo art: 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.



3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens, deverá ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana do Estado de Sergipe, através da Conta: **Caixa Econômica Federal**; Agência: **0561**; Tipo: **3703**; C/C: **575216721-0**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I “a” e “b”; II “a”, “b” e “c” do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e com as consequências indicadas no art. 125 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. De acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

10.5.2. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a comarca de Itabaiana/SE.

Itabaiana, 03 de outubro de 2025.

Genílza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE
Genílza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADELANE PEDROZO FERREIRA**
Data: 01/10/2025 17:09:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adelane Pedrozo Ferreira
ADELANE PEDROZO FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHA 01:

Vanessa Conceição Reis da Silva
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 049. xxx. xxx. 57

TESTEMUNHA 02:

Janaina Oliveira Santos
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 052. xxx. xxx. 40



